



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06590/17

Origem Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a)(s): Cleide Patrício dos Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00407/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE.**
- 2. Beneficiários(a):**
 - 2.1. Nome: Cleide Patrício dos Santos (pensão vitalícia).
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Nivaldo dos Santos.
 - 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos.
 - 3.3. Matrícula: 1337.
 - 3.4. Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Esperança.
- 4. Caracterização da pensão (Portarias PV – 38/2016):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Juliano dos Santos Martins Silveira – Presidente do FUNPREVE.
 - 4.3. Data do ato: 10 de novembro de 2016.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, de 05 de dezembro de 2016.
 - 4.5. Valor: R\$893,49.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 32/36), Auditoria questionou a a necessidade de primeiro haver o julgamento do ato de aposentadoria do servidor instituidor, objeto do Processo TC 06589/17.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06590/17

VOTO DO RELATOR

O ato de aposentadoria do Senhor NIVALDO DOS SANTOS foi julgado e obteve a concessão de registro, conforme Acórdão AC2 – TC 00262/19.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06590/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia da Senhora CLEIDE PATRÍCIO DOS SANTOS (**Portaria PV – 38/2016**), com proventos integrais, beneficiária do servidor falecido, Senhor NIVALDO DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 1337, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 22).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 13 de Março de 2019 às 10:33



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2019 às 09:47



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 13 de Março de 2019 às 15:32



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO